DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 985/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10877/2014
PROTOCOLO	: 1518895
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEAN SALIBA – DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. ATENDIMENTO ÀS LEIS 10.520/2002, 8.666/93 E AO DECRETO ESTADUAL 11.676/2004. ADJUDICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO. REGULARIDADE

O procedimento licitatório atendeu os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e do Decreto Estadual 11.676/2004. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011. Publicação tempestiva do resultado do certame. Adjudicação dos itens licitados em favor de diversas empresas vencedoras. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 09/2014 realizado pelo Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, tendo como vencedoras do certame as empresas SDI Tintas Ltda., Durabrax Indústria e Comércio de Tintas Industrial, Sinalmax Comercial e Industrial de Sinalização Ltda. e Comercial Casa Preminum Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais para sinalização horizontal para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-16904/2014 – f. 487/490 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-19066/2014 (f. 491).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende os requisitos da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual 11.676/2004.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011, pelo que, entendo pela regularidade do procedimento licitatório.

Dos itens licitados, estes foram adjudicados para as seguintes empresas e valores:

a) SDI Tintas Ltda., no valor de R$133.899,90;

b) Durabrax Indústria e Comércio de Tintas Industrial, no valor de R$63.728,00;

c) Sinalmax Comercial e Industrial de Sinalização Ltda., no valor de R$12.482,40; e

d) Comercial Casa Preminum Ltda-ME, no valor de R$24.998,60.

Saliente-se que, dos contratos que forem firmados, apenas os de valor superior a R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) é que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas/MS, sendo que, os demais poderão ser objeto de análise quando da realização da auditoria.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e art. 122, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 09/2014 realizada pelo Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, tendo como vencedoras do certame as empresas SDI Tintas Ltda., Durabrax Indústria e Comércio de Tintas Industrial, Sinalmax Comercial e Industrial de Sinalização Ltda. e Comercial Casa Premium Ltda-ME, uma vez que se encontra de acordo com a Lei 8.666/93 em com o Decreto Estadual 11.676/2004.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 10, de 19 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 09/2014 realizada pelo Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, tendo como vencedoras do certame as empresas SDI Tintas Ltda., Durabrax Indústria e Comércio de Tintas Industrial, Sinalmax Comercial e Industrial de Sinalização Ltda. e Comercial Casa Premium Ltda-ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos, o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator